

CPOM PAULISTANO É DECLARADO INCONSTITUCIONAL

Após anos de controvérsias, em 01/03/2021 o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento de mérito do RE nº 1.167.509, declarando inconstitucional a exigência pelo Município de São Paulo do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), bem como da retenção e recolhimento do ISS a favor deste município.

O CPOM, instituído pelo Município de São Paulo, era exigido de prestadores de determinados serviços estabelecidos em outros municípios e, caso esses prestadores não efetuassem tal cadastro, a legislação determinava que os tomadores paulistanos dos serviços efetuassem a retenção e o recolhimento do ISS em favor de São Paulo, mesmo que o imposto fosse devido originalmente aos municípios onde os prestadores estivessem estabelecidos. A falta da retenção e recolhimento do imposto sujeitava os tomadores à penalidades. Como decorrência disso, muitos prestadores de serviços acabavam sofrendo com o duplo pagamento do ISS - para o município onde se localizavam e para o município de São Paulo mediante a retenção pelos tomadores.

Inspirando-se em São Paulo, diversos outros municípios instituíram cadastros semelhantes com a mesma obrigatoriedade de retenção e recolhimento do imposto aos cofres desses municípios.

A questão foi levada ao Judiciário, culminando na decisão do STF, que fixou a tese no sentido de que "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS quando descumprida a obrigação acessória".

Apesar do julgamento ter se dado à luz da legislação paulistana, a tese fixada é ampla, aplicando-se contra a legislação de qualquer município que tenha instituído ou venha a instituir referidos cadastros e exijam a retenção do ISS quando o cadastro não tenha sido feito pelo prestador dos serviços.

Apesar da decisão de mérito, em 25/03/2021, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) apresentou Embargos de Declaração, buscando discutir principalmente a modulação dos efeitos da decisão, de forma que a decisão passaria a ter efeitos apenas após a sua publicação. Como efeito prático, busca-se legitimar as cobranças de ISS efetuadas no passado, tornando a retenção inconstitucional apenas para fatos futuros.

Resta acompanhar a conclusão do julgamento e seus desdobramentos práticos.

Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Borna – mb@machadoassociados.com.br

Gabriel Caldiron Rezende – gcr@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS